Cartilha Simplificada da
TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA

Um guia prático dos principais tributos

Uma realização da Comissão de Direito Tributário da OAB/Joinville, em parceria com a ProJuris Software Jurídico.

Realização:

OAB SANTA CATARINA Subseção Joinville

Apoio:

ProJuris SOFTWARE JURÍDICO

Comissão de Direito Tributário da OAB Joinville, em parceria com a ProJuris Software Jurídico.

Joinville/SC, Ano 2019. Versão I

© Todos Direitos Reservados

Apresentação

Caro Leitor,

A cartilha simplificada da tributação na advocacia, elaborada pela Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Joinville – Santa Catarina - tem como principal foco esclarecer as dúvidas básicas do advogado, iniciante ou não, na sua jornada profissional.

Ao jovem operador do direito, é ferramenta de apoio para corretamente empreender seu negócio em relação às diversas autoridades fiscais. Ao advogado mais experiente, reforça a solidez de seu conhecimento na prática cotidiana.

Não menos relevante, é de se destacar os principais tipos de tributação para escritórios, sejam estes consolidados ou não, a fim de abrir a mente daqueles em constante crescimento profissional.

Esperamos que a consulta de seu conteúdo sintetizado auxilie a todos na nobre profissão que é a advocacia, qualquer que seja o enquadramento fiscal do operador.

Com nossas estimadas saudações,
A Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Joinville/SC

A Comissão

A Comissão se reúne mensalmente para discutir temas e decisões na área tributária. Tais reuniões são voltadas tanto para profissionais da advocacia, como em áreas correlatas, com o foco no atendimento em prol do conhecimento científico e da conscientização pública.

A comissão convida a todos que queiram participar – sejam advogados ou não – a se inscreverem no sítio eletrônico da OAB Joinville/SC.

Composição:
Presidente: Dra. Marie Laure Zimmerlin
Vice-Presidente: Dr. Eliabe de A. Rodrigues
Secretário: Dr. Daniel Tambosi
Membros:
Dr. Alexandre Cesar Malheiros
Dr. Anderson Diego Machado
Dr. André Luís Müller de Farias
Dra. Bruna Heloisa Persike Campos
Dr. Elton Benedito da Silva
Dra. Emanueli Prauchner Bigolin Berft
Dr. Jean Rodrigues Salles
Dra. Karine Santos Lemos
Dr. Marcelo Dallin
Dr. Mário Eugênio Crivellaro
Dr. Rennan Jorge Oliveira Mira
Dra. Vivian Back
Dr. William Holz
Convidado:
Mateus Marques Stahn

OAB SANTA CATARINA Subseção Joinville

ProJuris SOFTWARE JURÍDICO

Rua Amazonas, nº 46, Saguaçu, CEP: 89.221-050, na cidade de Joinville, Santa Catarina
Telefone: (47) 3433-0771 – © Todos Direitos Reservados.

Tributação da Pessoa Física

Advogado Autônomo

O que pagar?

O advogado autônomo deve recolher três principais tributos: o Imposto de Renda para Pessoa Física (IRPF), que varia atualmente entre 7,5% até 27,5%; o recolhimento previdenciário (INSS), e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo possível a dedução de despesas.

Como pagar?

As entradas e saídas podem ser formalizadas mediante livro-caixa o que permite a dedução, ou os rendimentos tributados declarados através do carnê-leão mensal.

Para o INSS, duas opções são possíveis: a tributação com base no salário-mínimo em 11%, especialmente quando o rendimento é oriundo de Pessoa Jurídica (PJ), o que permite aposentadoria por idade. Outra opção é a tributação do INSS com base no rendimento percebido, em 20%, com teto atualmente em R$ 1.167,89, e variações periódicas. Esta segunda opção permite aposentadoria por tempo de contribuição, entretanto, ressalva-se que diante da possibilidade de reforma do sistema previdenciário nacional, é possível que estas regras sejam alteradas .O ISSQN terá variação a depender da Emissão da Nota Fiscal no Munícipio em que foi prestado o serviço, alcançando usualmente entre 2% até 5%.

Legislação:

- Lei nº 8.134/1990 (IRPF) e Decreto 9580/2018 (RIR/18)
- Lei nº 5.890/1973 (INSS)
- Lei Complementar nº 116/2003 (ISSQN)

Advogado Associado

O que pagar?

A figura do advogado associado assemelha-se, para fins tributários, ao regime fiscal do advogado autônomo. Por isso, sobre este, e em regra, incidem os mesmos tributos (IR, INSS ISS). Entretanto, se o associado recebe participação dos lucros e resultados (PLR), o regime tributário é mais favorável, incidindo tão somente imposto de renda em alguns casos.

Como pagar?

A tributação é idêntica ao do advogado autônomo. A empresa ou o escritório deve fornecer um informe de rendimentos, que deve ser declarado à Receita Federal. Atualmente, são isentos de IR os valores recebidos a título de PLR até R$ 6.677,55. As alíquotas, senão, variam sob a mesma rubrica em até 27,5% para o ano de 2019.

Legislação:

É a mesma do advogado autônomo, à exceção da tabela de IR diferenciada em caso de PLR. Além disso, o advogado deverá se atentar ao provimento federal nº 112/06 da OAB Nacional.

Rua Amazonas, nº 46, Saguaçu, CEP: 89.221-050, na cidade de Joinville, Santa Catarina

Telefone: (47) 3433-0771 – © Todos Direitos Reservados.

Você sabia?

Para obtenção de CNPJ é necessário se registrar, com contrato de constituição de sociedade, nos quadros da OAB, e após, proceder aos registros na Receita Federal. O CNPJ é crucial para emissão de documentos fiscais, e também para cumprimento de obrigações acessórias.

A nota fiscal

A Nota Fiscal deve ser emitida no setor especifico (emissão avulsa) da Prefeitura do Munícipio onde foi prestado o serviço. Em alguns Municípios, é possível a emissão de Nota Fiscal através de sistemas informatizados. Algumas informações essenciais devem constar, tais como, o tipo de atividade prestada, o valor pactuado, o dia, etc. Notas fiscais não podem ser emitidas extemporaneamente, e em regra devem ser produzidas no dia, mês ou após a prestação do serviço ou pagamento da última parcela. A alíquota varia entre 1% a 5%, e devem ser prevista no orçamento indicado ao cliente.

Cuidados na hora de declarar

Muitos valores quando recebidos já vem com alguns descontos. Não é necessário novo recolhimento, mas é imprescindível declarar estes a título de imposto de renda:

- **Contratante Pessoa Física (PF):** Em regra, a contribuição para o INSS será de 20% do valor auferido, ou em 20% do salário mínimo, a depender da opção do advogado.
- **Contratante Pessoa Jurídica (PJ):** Em regra, a contribuição para o INSS já pode vir descontada, usualmente em 11%, sendo que os 9% faltantes deverão ser recolhidos pelo advogado.
- **Recebimento de Requisição de Pequeno Valor (RPV):** os valores percebidos a este título em regra já vem com descontos de IR e INSS.
- **Recebimento de Valor em Precatório:** os valores percebidos a este título em regra já vem com descontos de IR e INSS.
- **Recebimento de Valor através de Alvará:** a depender do Tribunal, e da fonte pagadora, poderão ser feitos descontos a título de IR e INSS, nos percentuais já citados.

Rua Amazonas, nº 46, Saguaçu, CEP: 89.221-050, na cidade de Joinville, Santa Catarina
Telefone: (47) 3433-0771 – © Todos Direitos Reservados.

Tributação de Escritório

A partir de certo faturamento, o advogado pode optar em diferentes regimes de tributação, seja constituída uma sociedade mais consolidada, com mais de um sócio, ou uma sociedade unipessoal.

Em todos os casos, a Comissão de Direito Tributário recomenda a contratação de profissionais habilitados de contabilidade para apuração fiscal.

Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de Tributação que representa uma verdadeira vitória para toda a Classe. A possibilidade de opção por este regime foi possível graças à inclusão dos artigos 15 e 18, §5-C, VII, na Lei Complementar nº 123/06, juntamente com as Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 – e em especial com a leitura do anexo IV.

O escritório, com esta opção, pagará IRPJ/IRPF (em se tratando de sociedade unipessoal), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Liquido), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Adicionalmente, deverá se planejar para o pagamento de INSS em separado, além do ISS devido à Municipalidade de atuação. Em 2018, as alíquotas para tributação federal giravam em 4,5% até 33%, para faturamentos de 180 mil reais até 4,8 milhões, respectivamente. Desta forma, é esta opção muito vantajosa para pequenos e médios escritórios.

Lucro Presumido

Outra opção para grandes escritórios é a apuração dos tributos pela sistemática do lucro presumido, conforme disposto a partir do artigo 587 do RIR/2018. Trata-se de um regime opcional para pessoas jurídicas que não faturam montantes iguais ou superiores a R$ 78 milhões por ano. Pagam-se os mesmos tributos que no lucro real, com a diferença que não serão passíveis de dedução as despesas/prejuízos do escritório. Isto é, o tributo é "presumido" a partir das informações declaradas pelo escritório, independentemente de despesas dedutíveis.

As alíquotas, neste regime tributário, são semelhantes ao regime de tributação pelo lucro real. A opção, portanto, irá depender da situação financeira, seu faturamento, e o número de advogados, o que deverá ser previamente estudado pelo escritório, através da assessoria de um contador.

Lucro Real

Escritórios consolidados com faturamento superior a R$ 78.000.000,00/ano serão obrigados a utilizarem-se do regime de tributação pelo lucro real. Entretanto, abaixo deste valor ainda é possível pagar tributos e declara-los também pelo lucro real. Os tributos a serem pagos são o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, em nível federal, cujas alíquotas chegam a 32%, passível de deduções. O INSS deve ser recolhido também, sob a folha de pagamento ou alternativamente, sob a receita (conforme lei nº 12.546/2011). O ISS é usualmente fixo, com progressividade por número de advogados do escritório.

Além da obrigatoriedade a partir de faturamento superior a R$ 78 milhões por ano, este regime fiscal pode ser interessante quando há muitas despesas dedutíveis, isentando no pagamento do tributo em alguns casos. Portanto, é recomendado para grandes escritórios. Maiores detalhes podem ser conferidos a partir da leitura do artigo 257 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR).

Rua Amazonas, nº 46, Saguaçu, CEP: 89.221-050, na cidade de Joinville, Santa Catarina
Telefone: (47) 3433-0771 – © Todos Direitos Reservados.

Principais dúvidas

Sou obrigado a contribuir ao INSS?

Sim, conforme artigo 12, IV, "b" da Lei nº 8212/1991.

Posso abrir um escritório como "Micro Empresário Individual (MEI)?

Não. O Advogado não exerce atividade empresária, e, portanto, não pode abrir este tipo de razão social para prestação dos serviços de advocacia, conforme artigo 16 da Lei nº 8.906/1994.

A razão social da pessoa jurídica deverá conter os termos "EPP" e "ME"?

Não. É pela mesma razão do item anterior, pois não se trata de entidade com fins lucrativos, ou seja, não se trata de uma empresa.

Sou obrigado a emitir nota fiscal após o serviço?

Sim. Trata-se de uma obrigação acessória para apuração dos valores devidos a título de tributação. A emissão poderá ser por meio eletrônico, ou avulsa, a depender das regras de cada municipalidade.

É obrigatória a contratação de um contador?

Não, mas é altamente recomendada, especialmente quando o advogado opta em abrir uma sociedade unipessoal ou uma sociedade de advogados, cujos regimes de tributação exigem mais atenção.

Sofri uma autuação, o que devo fazer?

Duas possibilidades podem surgir: (1) a autuação é válida; será aberto o prazo para pagamento ou recurso; **nestas situações, pode se realizar depósito caução, ou, a depender do caso, é possível fazer um acordo perante a Procuradoria da Fazenda para parcelamento do débito;** (2) a autuação não é válida, abrindo-se, também, prazo para recurso administrativo, e posteriormente poderá ser contestada a cobrança nas vias judiciais; **nestas situações, também é possível a realização de depósito caução, o que é mais recomendado;** Em qualquer das duas situações, o autuado poderá impugnar a cobrança através do Poder Judiciário, especialmente com mandado de segurança, ação declaratória, ou repetição de indébito, a depender de cada caso.

Ingressei nos quadros da ordem, por onde começar?

O ideal é verificar inicialmente os ingressos e saídas de valores, e se é vantajosa a abertura – ou não – de uma pessoa jurídica. Todos os ingressos e saídas devem ser registrados em escritos, especialmente pelo livro-caixa para autônomos.

Em caso de dúvida, é **recomendada** a contratação de um **profissional de contabilidade habilitado**, para elaboração de um planejamento fiscal adaptado. Também é **recomendado o agendamento de horário** para tira dúvida na Receita Federal, ou Municipal, principalmente em relação ao cumprimento de obrigações acessórias.

Rua Amazonas, nº 46, Saguaçu, CEP: 89.221-050, na cidade de Joinville, Santa Catarina

Telefone: (47) 3433-0771 – © Todos Direitos Reservados.

ProJuris®
SOFTWARE JURÍDICO

ProJuris para Escritórios

Software para escritórios de advocacia.
Elimine a ineficiência em sua rotina.
Automatize tarefas e não perca prazos.

Com o ProJuris, seu escritório de advocacia:

- Automatiza a leitura de intimações e andamentos processuais;
- Cadastra capa de processos em menos de 1 minuto;
- Administra sua agenda, compromissos e alertas;
- Gera documentos personalizados e com as informações de seus clientes;
- Leve seu escritório na palma da mão, com o aplicativo do ProJuris

Clientes satisfeitos

"Com ProJuris, acabamos com a necessidade de alimentar planilhas em Excel, relatórios e agenda física"
Paul, Gouveia & Horta Advogados Associados

"O ProJuris para Escritórios é um software jurídico fantástico para o controle de prazos processuais"
Trindade & Bizerra Advogados Associados

"Com ProJuris, eliminamos controles manuais e em papel. A adaptação ao software foi instantânea"
Frabrício de Mello & Milano Advogados Associados

Mais de 1.600 escritórios de advocacia são mais eficientes com o ProJuris.
Experimente grátis em
ProJuris.com.br/escritorios